



LEI Nº 487/2025, de 22 de maio de 2025

**“RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ/CE O GRUPO JUNINO ENCANTA SANTO ANTÔNIO E DÁ PROVIDENCIAS.”**

**O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica reconhecido como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ararendá/CE o Grupo Junino Encanta Santo Antônio, diante da sua relevância artística, social e cultural.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se patrimônio cultural imaterial o conjunto de práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que constituem uma manifestação cultural relevante para a identidade e memória da sociedade ararendaense, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º:** O reconhecimento de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Preservar, valorizar e promover as tradições culturais representadas pelo Grupo Junino Encanta Santo Antônio.

II - Incentivar a continuidade das atividades culturais, artísticas e sociais desenvolvidas pelo Grupo Junino Encanta Santo Antônio.

III - Fomentar o turismo cultural e a participação popular nos eventos realizados pelo Grupo Junino Encanta Santo Antônio.

IV - Garantir o apoio institucional necessário para a salvaguarda e divulgação do patrimônio imaterial do município.

**Art. 3º:** O Poder Executivo Municipal poderá:

I - Desenvolver políticas públicas voltadas ao incentivo, preservação e promoção do Grupo Junino Encanta Santo Antônio.



II - Incluir no calendário oficial do município os eventos e festividades promovidos pela Quadrilha Junina assim como outras.

III - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de ações que valorizem a tradição junina.

**Art. 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL